



Nº 0155

# ESTADO DO AMAPÁ

# Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 15 DE AGOSTO DE 1991 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
**ANNIBAL BARCELLOS**

Chefe de Gabinete do Governador  
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

## SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração  
Dr. **JOSÉ DIAS FAÇANHA**

Vice-Governador do Estado do Amapá  
**RONALDO PINHEIRO BORGES**

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá  
**EMANUEL MOURA PEREIRA**

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
**RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA**

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social  
**MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento  
**LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA**

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
**HIDELBERTO CARNEIRO DA CRUZ**

Dr. Auditor do Governo do Estado  
**MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA**

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte  
**ANTONNEI PINTO LIMA**

Dr. Secretário de Estado da Fazenda  
**JANARY CARVÃO NUNES**

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura  
**RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR**

Dr. Secretário de Estado da Saúde  
**OSVALDO ALVES TEIXEIRA**

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários  
**PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (N) Nº 0117 DE 14 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1991.

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, caput, da Constituição Federal e nos arts 1º e 2º do Decreto 98.897/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Política Extrativista, com a atribuição de coordenar as ações nas unidades de conservação destinadas à exploração auto-sustentável dos recursos naturais renováveis, em especial, nas áreas denominadas Reserva Extrativista do Rio Cajari, Projeto de Assentamento Extrativista Maracá I, II e III.

Art. 2º - A Comissão ora criada é composta pelos seguintes órgãos:

- I) - Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente - CEMA;
- II) - Coordenadoria Estadual de Terras - COTERRA;
- III) - Serviço de Extensão Rural do Estado do Amapá;

IV) - Instituto Brasileiro do meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

V) - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

VI) - Conselho Nacional de Seringueiros - CNS;

VII) - Instituto de Estudos Amazônicos - I.E.A.;

VIII) - Instituto Brasileiro de Defesa da Cidadania - IBRAD;

IX) - Instituto de Estudos e Defesa ambiental do Amapá - IEDA;

X) - Cooperativa Mista Agrícola Extrativa dos Agricultores do Laranjal do Jari - COMAJA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos componentes indicarão os respectivos membros na Comissão que será presidida pelo representante da CEMA.

Art. 3º - Para consecução da atribuição prevista no art 1º, deste Decreto, caberá à Comissão deliberar sobre:

I - A regularização fundiária das áreas referidas no artigo 1º, inclusive discriminatória administrativa ou judicial, nos limites da Reserva Extrativista do Rio Cajari;

II - Demarcação das PAE's Maracá I, II e III;

III - Retirada dos invasores, das áreas mencionadas no artigo 1º, inclusive garimpeiros;

IV - Reassentamento dos pequenos produtores instalados na Estrada, trecho Rio Preto ao Rio Cajari;

V - Convênio entre o Estado do Amapá e o Conselho Nacional de Seringueiros - CNS, visando a alocação de recursos para a construção de uma usina de beneficiamento de Castanha;

VI - Estudos de execução do seguinte:

a) Construção e manutenção de dois postos de fiscalização das Reservas mencionadas;

b) Capacitação de moradores das Reservas para o exercício da fiscalização, conforme indicação do CNS e comunidades interessadas;

c) Implantação de Unidade Mista de Saúde, em Laranjal do Jari;

d) Doação de cem (100) muaras e vinte (20) matrizes reprodutoras;

e) Construção, equipamento e manutenção de seis Postos de Saúde e Odontologia na região;

f) Construção de escolas extrativistas;

VII - A percentagem legal sobre o valor da obra, na área das reservas para reparação dos danos ambientais que vierem a ser causados em face da construção da estrada, mediante proposta do Conselho Nacional de Seringueiros - CNS e Associações e cooperativas interessadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão apresentará, no prazo de trinta (30) dias, um balanço da situação e planejamento das ações, acompanhado de cronograma físico e financeiro para as atividades previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes de passagens e estadias dos membros da Comissão, representantes das entidades referidas nos incisos VII e VIII do art. 2º, serão custeadas pelo Estado do Amapá, quando solicitadas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá (AP), em 14 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO (P) Nº 1689 DE 14 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.011390/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição da Companhia de Desenvolvimento do Amapá/CODEASA, enquanto estiver no exercício do cargo comissionado para exercício exclusivo na área Geográfica do Estado do Amapá, o servidor ANTONIO CELSO DIAS FAÇANHA, ocupante do cargo de Engenheiro, Classe "A", Referência NS-07, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Turismo/CEICT, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido cargo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 14 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO (P) Nº 1690 DE 14 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º do Decreto nº 85.712, de 16 de fevereiro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional Vertical, de acordo com o subitem 3.5, da Portaria nº 330/MEC, de 04 de maio de 1981, no Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, na Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601, com efeitos financeiros a contar de 01/07/91, conforme Quadro Anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 14 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

ESTADO DO AMAPÁ  
DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial  
Econ. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos  
SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA

Chefe da Divisão de Distribuição  
Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas  
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações por centímetros de coluça ... Cr\$ 2.500,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

\* Macapá ..... Cr\$ 15.000,00

\* Outras Cidades ..... Cr\$ 25.000,00

\* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91

\* Preço do Exemplar ..... Cr\$ 200,00

\* Número atrasado ..... Cr\$ 250,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais 176  
177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

ANEXO DO DECRETO (P) Nº 1690 DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		Nº CADASTRO
	CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
<b>MAGISTÉRIO - M-601</b>					
ALAIDE LIMA MONTEIRO	"A"	1	"B"	1	73500-0
ÂNGELA DE NAZARÉ SILVA DE SOUZA MAXIMIN	"A"	1	"C"	1	72141-7
ANTONIO CLÁUDIO DO ROSÁRIO SOUZA	"C"	1	"D"	1	73308-3
FERNANDA CRISTINA BAIA GOMES	"A"	1	"C"	1	72055-0
LUCINETE ZUZARTE VILHENA	"A"	1	"B"	1	73979-0
MARIA DE NAZARÉ RAMALHO DE OLIVEIRA AMORIM	"B"	1	"C"	1	73673-2
MARIA DURVALINA MIRANDA DA LUZ	"A"	1	"B"	1	73976-6
MARIA EDNA CORDEIRO FERREIRA	"A"	1	"B"	1	73111-0
MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	"B"	1	"C"	1	73242-7
OSVALDINA AGUIAR FIGUEIREDO	"A"	1	"B"	1	20826-4
RAIMUNDO NONATO NUNES COSTA	"A"	1	"B"	1	73537-0
RUY PÚREZA DA FONSECA	"A"	1	"B"	1	73982-0
SANDRA MARIA MALHEIROS PINTO	"A"	1	"C"	1	20734-9

DECRETO (P) Nº 1691 DE 14 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009250/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de advertência a servidora ANA TRÍCIA MONTEIRO LOBATO, ocupante do cargo de Datilógrafo, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Administração-SEAD, consoante o Artigo 127, inciso I c/c o Artigo 129, da Lei nº 8.112/90, por descumprimento do Artigo 116, IV, IX e X do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 14 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO (P) Nº 1692 DE 14 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.005791/91-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS DA SILVA, ocupante do Cargo de Administrador, Classe "A" Referência NS-07, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na CEICT, para compor na qualidade de Presidente, a Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto (P) nº 1289, de 08.05.91, em substituição a GEORGE ERNESTO COLARES, designado através do Decreto (P) nº 1575, de 11.07.91, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0131, de 12.07.91.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 14 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO (P) Nº 1693 DE 14 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atribuições, até a cidade de Belém-PA, para representar o Estado do Amapá na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da SUDAM, nos dias 15 e 16 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 14 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO (P) Nº 1694 DE 14 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Municipal, Código: DAS-101.2, para exercer, acumulativamente, e em substituição o cargo de Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, nos dias 15 e 16 de agosto do corrente ano, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 14 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO

Secretaria de Estado  
da Administração

Gabinete da  
Presidência

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 96/91-GP-TJ/AP.

TOMADA DE PREÇO Nº 035/91-CPL/PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

- 1- DADOS GERAIS:  
1.1- PROCESSO Nº 011612/91-SEAD.  
1.2- OBJETO : MATERIAL DE EXPEDIENTE  
1.3- DIA DA ABERTURA: 08.08.91 HORA: 10:00  
1.4- JULGAMENTO:  
2- RESULTADOS FINAIS ADJUDICADOS PELA CPL/SEAD

**Considerando** a escassez de pessoal e de espaço físico que enfrenta esta Corte para o desempenho de suas atividades nestas instalações provisórias;

Nº DE ORDEM	FIRMAS PARTICIPANTES	ÍTEM ADJUDICADOS
01-	J.L.SANTOS & CIA LTDA.....	03,06,10,11,12, 23,24,31,33,34, 36,37,41,56,64, 109,110,111,113 114,115,116,117 158 e 169.
02-	DISTRIBUIDORA ZERO GRAU LTDA.....	15,28,45,87,88, 91,92,131,132 e 138.
03-	PROTEC-COM. E REPRES. LTDA.....	01,02,05,06,07, 08,09,13,14,16, 19,25,26,27,28, 29,30,32,35,38, 39,40,42,43,44, 46,47,48,49,50, 51,52,53,55,57, ao 63,65 ao 78, 80,81,83,84,85, 86,89,90,91,92, 93,94,95,96,97, 98,99,102,107 , 118 ao 130,133, 134,135,136,137 139 ao 157,159' ao 168 e 170 ao 177.
04-	D.A.SILVA.....	54 e 108.
05-	IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA.....	17,18,20,21,22, 79,82,100,101 , 103,104,105 e 106.

**Considerando** o interesse do serviço que sofre turbação com a presença de pessoas estranhas nas diversas unidades, a pretexto de negócios com os funcionários:

**RESOLVE :**

1º - Fica proibido o acesso de vendedores, propagandistas e quaisquer agentes de vendas, as dependências deste Tribunal.

2º - O funcionário em serviço na Portaria deverá cuidar, de modo particular, para o cumprimento da proibição acima.

3º - Se o agente vier a chamado de algum Desembargador, deverá ser consultado o respectivo gabinete e, se confirmado, o mesmo deverá ser acompanhado até o local.

4º - Qualquer servidor que encontrar vendedores nas dependências do Tribunal deverá participar o fato, imediatamente ao Diretor Geral.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, EM 09.08.91.

*Douglas Ramos*  
**DOGLAS EVANGELISTA RAMOS**  
=Presidente=

Macapá-AP, 13 de agosto de 1991.

*Lucival Carvalho de Andrade*  
=LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE=  
Presidente da CPL/SEAD

Ministério Público

Procuradoria-Geral  
de Justiça

PORTARIA Nº 046 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso VII e art. 28, item nº 7 do Decreto (N) nº 0076 de 24.05.91, publicado no D.O.E de 27.05.91,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARCO AURÉLIO GAMA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Chefe da Seção de Desenvolvimento, da Procuradoria Geral de Justiça, Código MP-DAS-101.3, nos termos dos arts 6º e 12 do Decreto (N) nº 0093 de 12 de junho de 1991.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1991.

ROMUALDO COVRE  
Procurador Geral de Justiça

## Municipalidades

### Prefeitura de Macapá

LEI Nº 423/91 - PMM

Altera a redação do Art. 7º, do Regulamento aprovado pela Lei nº 364/89-PMM, de 29 de dezembro de 1.989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá aprovado pela Lei nº 264 / 89-PMM, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os candidatos habilitados serão selecionados por uma Comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo, composta por um representante da Prefeitura, um representante da Câmara Municipal de Macapá, um representante do Sindicato de Condutores Autônomos de Veículos do Estado do Amapá, um representante do Sindicato dos condutores Autônomos de Veículos Rodoviários em Transportes de Passageiros TAXI, do Estado do Amapá, um representante da União Beneficente dos Motoristas do Amapá, um representante da Cooperativa dos Condutores Autônomos de Transporte de Carreta do Estado do Amapá e um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Amapá".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 424/91 - PMM

Altera a redação do art. 20, da Lei nº 296/87-PMM de 25 de novembro de 1.987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 20, da Lei nº 296/87-PMM, de 25 de novembro de 1.987, que dispõe sobre a reformulação do sistema de classificação de cargos, funções, vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Macapá e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - O reajuste e reposição salarial de vencimentos ou salários, serão concedidos através de lei de iniciativa da Mesa Executiva, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 425/91 - PMM

Altera a redação do art. 20 da Lei nº 294/87-PMM, de 25 de novembro de 1.987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 20, da Lei nº 294/87-PMM, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre a reformulação do sistema de classificação de cargos, funções, vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - O reajuste e reposição salarial de vencimentos ou salários, serão concedidos através de lei de iniciativa do Poder Executivo, mediante prévio estudo e percentual compatível com a depreciação do poder aquisitivo da moeda e principalmente com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

VITÓRIA RÉGIA AGROPECUÁRIA S/A  
CGC/MF - Nº 04.191.938/0001 - 97

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22.07.91.

Às 08:00 horas de 22 de julho de 1991, na sede social, à Av. FAB, 285 - c, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram os acionistas desta empresa de acordo com livro de Presença para deliberar sobre o seguinte: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Foi deliberado e aprovado: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demons-

trações Financeiras, referentes aos exercícios encerrados em 31.12.89 e 31.12.90. b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado no valor de Cr\$ 41.051.925,57. c) Aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 1.995.869,00 para Cr\$ 43.047.794,00, mediante a Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital, no valor de Cr\$ 3.603.528,00, relativo ao exercício social encerrado em 31.12.89 e Cr\$ 37.448.397,00, relativo ao exercício social encerrado em 31.12.90. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA : Foi deliberado e aprovado: a) A elevação do Capital Social Autorizado de Cr\$ 4.500.000,00 para Cr\$ 90.000.000,00, em consequência o Artigo 5º - dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 90.000.000,00 representado por 90.000.000 de Ações Nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma sendo 10.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 50.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 30.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B". b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e da diretoria, para um período de 03 (três) anos, assim constituídos: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: CARLOS JOSÉ SOARES - Presidente, PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA e CHRISTIANE CARLA VIANA SOARES - Membros. DIRETORIA: CARLOS JOSÉ SOARES - Diretor Presidente e ELIZABETH VIANA FERREIRA SOARES - Diretora Administrativa. c) Foram fixados os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, mensal e individualmente, nos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda. d) Foi aprovada a alteração do valor nominal da ação para Cr\$ 1,00 tendo em vista a mudança do padrão monetário estabelecido pela medida provisória nº 168/90. A referida Ata foi encerrada em 22.07.91, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, sob nº 2837, em reunião de 13.08.91. aa) MÁRILIA CAVALCANTI, Secretária Geral.



TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ  
CGC nº 05.965.421/0001 - 70

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 de agosto de 1991 às 10:00 hs., na sede da empresa sito à Av. Duque de Caxias 106, Macapá, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Re-ratificação do aumento de capital social, aprovado pela AGE realizada em 28.06.91;
- Alterar os artigos 5º e 16 do Estatuto Social.

Macapá, 09 de agosto de 1991.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELEAMAPÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção do Amapá

#### EDITAL

A Presidente do Conselho Seccional do Amapá, da Ordem dos Advogados do Brasil declara a vacância de uma (01) cargo de Conselheiro Seccional neste Colegiado, comunicando que proceder-se-á eleição para o preenchimento da referida vaga, no dia 20.08.91, consoante determinação do art. 26 da lei nº 4.215/63 (EOAB).

Os advogados que pretenderem concorrer à vaga e que preencham os requisitos estatutários devem endereçar requerimento escrito até às 18:00 horas daquele dia.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1991.

Dr. SULAMIR MONASSA DE ALMEIDA  
Presidente

#### EXTRAVIO

M. A. COUTINHO, firma individual com ramo de " COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS", situado na Rua Hilde - mar Maia, nº 3105, Bairro do Buritizal, em Macapá-AP, comunitária que foi extraviado o Livro de Registro de Entradas nº 1 da Firma, inscrita no CGC/MF 05.318.597/0001-30, na JUCAP nº 1610003399-1, no CAD-ICMS nº 03.003361-8.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1991

M. A. CONTINHO - ME

#### CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá, Cap. do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO BRAGA DOS SANTOS com SOCORRO DE ALMEIDA PANTOJA.

Ele é filho de Raimunda Braga dos Santos

Ela é filha de Benedito Vieira Pantoja e de Maria de Nazaré de Almeida.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 13 de agosto de 1991,

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA  
Titular Substituta

#### CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá-TFA, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES VIEIRA com MARIA VALQUIRIA DOS SANTOS.

Ele é filho de GERVASIO FERREIRA VIEIRA e MARIA DA SILVA RODRIGUES.

Ela é filha de RANOLFO DOS SANTOS e de MARIA JOANA DO NASCIMENTO.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 14 de novembro de 1990.

REGINA LUCIA SENA DE ALMEIDA  
Titular Substituta

#### CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório de Casamentos Civil desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: HERMOGENES DOMINGUES RODRIGUES com LILIAN OLIVEIRA MORAES.

Ele é filho de Hugo Brinco Rodrigues e de Maria de Nazaré Domingues Rodrigues.

Ela é filha de Ary Brazão de Moraes e de Izabel Laila de Oliveira Moraes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 23 de julho de 1991.

Bel. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA  
Oficial